

CENTRO DE PESQUISAS

Casa de Rui Barbosa

ATOS DE SUA ORGANIZAÇÃO

I – Decreto n.º 30.643, de 20 de março de 1952

II – Portaria Ministerial n.º 536, de 26 de maio de 1952

III – Portaria Ministerial n.º 651, de 31 de julho de 1952

VI – Memorandum do plano geral do edifício para funcionamento do Centro

Casa de Rui Barbosa
Rio de Janeiro
1952

A criação do Centro de Pesquisas representa um passo decisivo na ampliação das atividades da Casa de Rui Barbosa.

A devoção à glória do Patrono assumirá agora uma nova forma : a do trabalho em sua homenagem nos setores que êle iluminou durante a existência terrena. Nem de outra maneira pensou êle jamais em ser homenageado.

Ao falar de monumentos disse uma vez :

— Se eu pudesse ter, à minha escolha, um monumento verdadeiro do trânsito da minha mediocridade pela terra, o que me agradaria recomendar, seria uma ferramenta de trabalho como o nome do operário e a inscrição daquilo de S. Paulo na primeira aos Coríntios :

“Abundantius illis omnibus laboravi.”

Não foi outro o pensamento inspirador dêste Centro. O monumento que a nação exige, que a Constituinte determinou que se erigisse, erguer-se-á como pórtico da Cidade Universitária. Mas aqui, sob o teto de sua Casa e entre as paredes que guardam o eco de sua voz, homenagea-lo-emos da maneira que êle considerou mais digna : — lavrando em sua seara.

Quiz a História que coubesse a um discípulo fiel de Rui Barbosa dar a êste templo cívico nacional o alto e formoso destino que agora passa a ter.

Sabe quem percorre as páginas da história republicana a importância da participação do atual titular da Educação nas últimas campanhas de Rui Barbosa. Esta Casa vê, pois, no novo chefe, o fiel correligionário que ao assumir o comando, teve ouvidos para ouvir as ordens que estas pedras veneráveis estão clamando, o eterno e velho incitamento daquele que as transmitiu em relíquias nacionais : — laboremus.

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE
Diretor da Casa de Rui Barbosa

DECRETO N.º 30.643 — DE 20 DE MARÇO DE 1952

Institui o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa e dispõe sôbre seu funcionamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta :

Art. 1º — Fica instituído, na Casa de Rui Barbosa, o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa.

Art. 2º — O Centro ora instituído realizará seus estudos e trabalhos no domínio do direito e da filologia, e terá por campo de pesquisa a biblioteca e os arquivos da aludida Casa de Rui Barbosa e novas aquisições necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 3º — O Centro em referência compreenderá inicialmente, duas Secções: a de Direito e a de Filologia, dirigidas cada qual por uma Comissão de especialistas convidados pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante parecer do Diretor da Casa de Rui Barbosa.

§ 1º — Cada Comissão de que trata êste artigo estabelecerá, anualmente, um plano de trabalho, em cuja elaboração poderão colaborar os professores universitários do Brasil, providos em cátedras de direito e de filologia ou em cadeiras afins.

§ 2º — A Comissão de Direito planejará publicações de bibliografia jurídica, de jurisprudência e de história do direito, organizando catálogos de publicações jurídicas, legislativas, parlamentares e de jurisprudência do Brasil; boletins de bibliografia brasileira e estrangeira; estudos sistemáticos de bibliografia e hemerografia de jurisprudência federal e das unidades da Federação.

§ 3º — A Comissão de Filologia promoverá pesquisas em todo o vasto campo de filologia portuguesa — fonológicas, morfológicas sintáticas, léxicas, etimológicas, métricas, onomatológicas, dialetológicas, bibliográficas, históricas, literárias, problemas de texto, de fontes, de autoria, de influências, sendo sua finalidade principal a elaboração do “Atlas Lingüístico do Brasil”.

Art. 4º — O Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa promoverá a publicação de seus trabalhos em arquivos e boletins periódicos, visando especialmente aos resultados das pesquisas que terão caráter estritamente objetivo.

Art. 5º — Além da Biblioteca da Casa de Rui Barbosa e das aquisições imprescindíveis para atualizá-la, o Centro em causa disporá de instalações apropriadas, cujo projeto será oportunamente apresentado.

Art. 6º — O Ministério da Educação e Saúde contratará os técnicos em bibliografia, arquivologia e revisão, necessários aos trabalhos em curso.

Art. 7º — Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos por meio de instruções do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 8º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 20 de março de 1952; 131º da Independência e 64º da República.

GETÚLIO VARGAS
E. Simões Filho.

PORTARIA Nº 536, DE 26 DE MAIO DE 1952

Baixa instruções para a execução do decreto que instituiu o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve baixar as seguintes instruções, para execução do Decreto nº 30.643, de 20 de março de 1952 :

Art. 1º — O Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa, instituído pelo referido Decreto nº 30.643, destina-se a realizar estudos de direito e de filologia e promover sua divulgação.

Art. 2º — Os arquivos e bibliotecas da Casa de Rui Barbosa constituirão a principal fonte do material de pesquisa.

Art. 3º — Nos casos em que aquêles arquivos e bibliotecas forem insuficientes, poderão ser aproveitadas outras fontes pertencentes a instituições subordinadas ao Ministério da Educação e Saúde, ou efetuada aquisição do material necessário.

Art. 4º — A fim de ampliar o campo de seus trabalhos, o Centro deverá articular-se com institutos nacionais e estrangeiros interessados nos estudos do direito e da filologia.

Art. 5º — Até que seja dada organização definitiva, o Centro compreenderá dois grupos de trabalhos, sendo um de direito e outro de filologia.

Art. 6º — Uma comissão de especialistas em direito e outra de especialistas em filologia planejarão, orientarão e fiscalizarão os trabalhos da respectiva secção de direito ou de filologia.

Art. 7º — Cada comissão será composta de seis membros, designados pelo Ministro da Educação e Saúde, mediante parecer do Diretor da Casa de Rui Barbosa.

Art. 8º — A Comissão de Direito planejará publicações de bibliografia jurídica, de jurisprudência e de história do direito, organizando catálogos de publicações jurídicas, legislativas, parlamentares e de jurisprudência do Brasil; boletins de bibliografia brasileira e estrangeira; estudos sistemáticos de bibliografia e hemerografia de jurisprudência federal e das unidades da Federação.

Art. 9º — A Comissão de Filologia planejará pesquisas em todo o campo da filologia portuguesa — fonológicas, morfológicas, sintáticas, léxicas, etimológicas, métricas, onomatológicas, dialetológicas, bibliográficas, históricas, literárias, problemas de texto, fontes, de autoria, de influências, sendo sua finalidade principal a elaboração do “Atlas Lingüístico do Brasil.”

Art. 10 — De acôrdo com a respectiva Comissão, poderá o Diretor da Casa de Rui Barbosa convidar especialistas em direito e filologia para colaborarem com a Comissão na elaboração dos planos de pesquisa.

Art. 11 — Até 30 de março de cada ano, as Comissões apresentarão o plano de pesquisa anual, tendo em conta as verbas disponíveis, e a existência de pessoal habilitado a realizar o trabalho planejado.

Parágrafo único — Nos casos em que o trabalho planejado exija mais de um ano para a sua conclusão, as Comissões apresentarão o plano da tarefa parcial a ser realizada dentro daquele ano.

Art. 12 — O plano de pesquisa anual será submetido à aprovação do Ministro de Estado da Educação e Saúde, pelo Diretor da Casa de Rui Barbosa, acompanhado das informações necessárias quanto às verbas, pessoal, material e instalações para sua execução.

Art. 13 — No plano anual de pesquisa, a Comissão indicará o nome do especialista que chefiará a pesquisa com o encargo de coordenar os pesquisadores e dar ao trabalho sua preparação final.

Art. 14 — O Diretor da Casa de Rui Barbosa presidirá às reuniões das Comissões, sem direito a voto.

Art. 15 — Sempre que a pesquisa envolver, simultaneamente, matéria de direito e de filologia, as Comissões funcionarão em reunião conjunta.

Art. 16 — As decisões das comissões serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 — Os trabalhos elaborados pelo Centro serão publicados em arquivo anual ou em boletins, tantas vezes quanto necessárias.

Art. 18 — Os arquivos conterão o resumo dos trabalhos anuais e os resultados das pesquisas que não tenham sido publicados em boletins.

Art. 19 — Cada boletim será constituído de uma monografia.

Art. 20 — Os trabalhos publicados trarão o nome do especialista chefe de pesquisa e dos membros da Comissão, indicando-se que o trabalho se planejou, efetuou-se e se publicou sob a responsabilidade destes.

Art. 21 — Os resultados das pesquisas não poderão ser divulgados ou usados de qualquer modo antes de sua publicação pelo Centro.

Art. 22 — Além dos trabalhos resultantes das pesquisas, poderão as Comissões planejar a publicação de obras de direito ou de valor literário e filológico, cujos direitos autorais tenham caído em domínio público, encarregando um especialista de dirigir a edição.

Art. 23 — Tendo em vista o particular interesse de um especialista por determinado assunto, poderão as Comissões propor contratos de pesquisa pessoal ou de elaboração de trabalhos, que serão submetidos à aprovação das Comissões.

Parágrafo único — O especialista deverá informar às Comissões, mensalmente, da marcha do trabalho.

Art. 24 — Em qualquer das hipóteses previstas nestas instruções, pertencem à União os direitos autorais sobre os trabalhos realizados.

Art. 25 — Os serviços administrativos do Centro de Pesquisas serão executados pelo pessoal lotado na Casa de Rui Barbosa, onde êle terá sede.

Simões Filho

PORTARIA Nº 651, DE 31 DE JULHO DE 1952

Designa os membros das Comissões que indica.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 30.643, de 20 de março do corrente ano, que instituiu o Centro de Pesquisas da Casa de Rui Barbosa, e na forma do art. 7º da portaria ministerial nº 536, de 26 de maio último, que regulamentou o citado decreto, resolve designar:

a) para a Comissão de Filologia do referido Centro, os Senhores Álvaro Ferdinando de Sousa da Silveira, Clóvis Monteiro, Augusto Meyer, Antenor Nascentes, Antônio dos Santos Jacinto Guedes e o Padre Augusto Magne; e

b) para a Comissão de Direito do mesmo Centro, os Senhores Hahnemann Guimarães, Demóstenes Madureira de Pinho, Francisco Clementino de San Tiago Dantas, Narcélio de Queirós, Afonso Arios de Melo Franco e José Sabóia Viriato de Medeiros.

Simões Filho

MEMORANDUM PARA ESTUDO DO PROJETO DO EDIFÍCIO
PARA O CENTRO DE PESQUISAS

Finalidade do edificio

Funcionamento de um centro de pesquisas jurídicas e filológicas. Os trabalhos de pesquisa serão superintendidos por duas comissões. Os pesquisadores deverão ter à sua disposição material

para o seu trabalho composto de : livros, autógrafos, jornais, publicações periódicas de toda natureza, micro-filmes, aparelhos de registro de linguagem popular ou cantigas folk-lóricas, arquivos especiais, fichários, etc. Os estudos elaborados pelo Centro serão publicados e distribuídos pelo próprio Centro. O edifício deverá servir também para solenidades e reuniões públicas. No auditório para esse fim, deve estar prevista a possibilidade de instalação de serviços de tradução simultânea. As pesquisas poderão ser feitas por equipe, uma ou duas, trabalhando ao mesmo tempo.

Cálculo de peças para servir àqueles fins

- 1) um auditório com capacidade para duzentas pessoas, dotado de recursos para aulas ou conferências ilustradas. Em caráter exemplificativo pode ser previsto: quadro negro, possibilidade de fixação de gráficos e cartazes, projeção de filmes ou "slides".
- 2) biblioteca para 40 mil livros, com 8 boxes para leitura individual, que possam ficar fechados sob a responsabilidade do leitor.
- 3) sala especial para a ruiana, isto é, que possa conter todas as obras de Rui Barbosa em suas várias edições e os livros publicados sobre Rui Barbosa. Calculamos uma capacidade para 5 mil volumes, prevendo um desenvolvimento de 15 anos.
- 4) Duas salas em que possam trabalhar as equipes e se reunirem as comissões.
- 5) Um gabinete para o diretor.
- 6) Portaria.
- 7) Sala para arquivo de micro-filmes e instalação de dois aparelhos de leitura.
- 8) Sala de empacotamento e expedição de publicações. Nesta mesma sala pode ser feita a secção de vendas.

9) Sala para instalação dos serviços de reprodução de documentos e micro-filmagem de livros.

10) Sala para gravação e instalação de aparelhos de fonética experimental.

11) Sala para contínuos e serventes.

12) Instalação sanitária para serviço e para o público.

RESIDÊNCIAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES
DE FILOLOGIA E DIREITO

FILOLOGIA

ALVARO FERDINANDO DE SOUZA DA SILVEIRA — Rua Cosme Velho, 3 —
Telefone 25-6104.

ANTENOR NASCENTES — Rua Ernesto Sousa 52 — Telefone 38-8828.

ANTÔNIO DOS SANTOS JACINTO GUEDES — Rua Barata Ribeiro, 807 —
Telefone 47-2246.

PADRE AUGUSTO MAGNE, S. J. — Rua S. Clemente, 226 — Telefone
26-7555.

AUGUSTO MEYER — Praia de Botafogo, 124 — Telefone 25-5661.

CLÓVIS MONTEIRO — Rua Ibitara, 147 — Telefone 25-1593.

DIREITO

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO — Rua Anita Garibaldi, 19 — Tele-
fone 37-5977.

AFONSO PENA JR. — Rua Pereira da Silva, 728 — Telefone 25-1973.

DEMÓSTENES MADUREIRA DE PINHO — Rua Cesário Alvim, 55 — Tele-
fone 26-1954.

FRANCISCO CLEMENTINO DE SAN TIAGO DANTAS — Rua Barão de Jagua-
ribe, 42 — Telefone 27-7910.

JOSÉ SABÓIA VIRIATO DE MEDEIROS — Praia do Flamengo, 116 — Tele-
fone 25-0530.

MIGUEL SEABRA FAGUNDES — Rua Raimundo Correa, 65, ap. 501 —
Telefone 57-9410.